



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 39/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00190.105423/2023-20.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Soheste, em Brasília-DF, CEP 70.610-420, inscrita no CNPJ sob o n. 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, Senhor [REDAZIDO], e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Buenos Aires, 256, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20061-002, inscrito no CNPJ sob o n. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor [REDAZIDO], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo SUPER n. 00190.105423/2023-20, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira - Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações periciais em saúde, com objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009, por meio da unidade de Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor- SIASS do IFRJ (SIASS-IFRJ).

DOS OBJETIVOS

Cláusula segunda - O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- I. potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos partícipes;
- II. propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência;
- III. otimizar recursos orçamentários.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira - Ficam os partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação/contrapartida para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

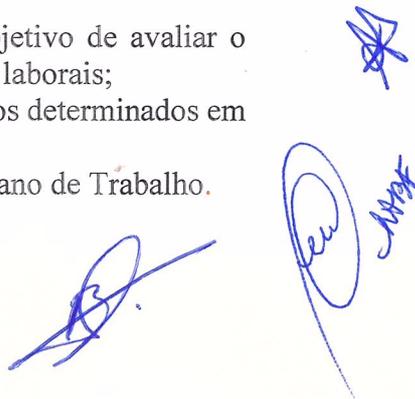
DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta - Compete conjuntamente aos partícipes:

- I. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- II. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- III. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação quando necessário;
- IV. apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- V. conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VI. disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS-IFRJ;
- VII. disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VIII. encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS-IFRJ; e
- IX. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

Cláusula quinta - Compete à Unidade do SIASS-IFRJ:

- I. realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- II. realizar perícia oficial dos dependentes do servidor nos casos determinados em lei;
- III. executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.



Cláusula sexta - Compete à CGU:

- I. encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
- II. disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- III. disponibilizar transporte aos peritos do IFRJ para a realização de avaliações domiciliares e/ou hospitalares em favor dos servidores e seus dependentes da Controladoria Geral da União.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula sétima - O objeto, público alvo, atividades, metas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula oitava - A unidade do SIASS-IFRJ manterá, durante a vigência do presente Acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único - A unidade do SIASS-IFRJ, poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula nona - As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Parágrafo único - Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula décima - As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.





DA CONTRAPARTIDA - DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Cláusula décima primeira - Compete à CGU, em contrapartida à celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, doar ao IFRJ 20 (vinte) computadores e 20 (vinte) monitores, levada a efeito mediante o Termo de Doação n. 04/2023 - Rio de Janeiro/CGU, anexo ao processo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula décima segunda - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos partícipes.

Cláusula décima terceira - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula décima quarta - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

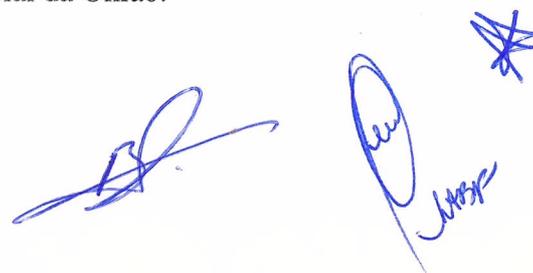
Cláusula décima quinta - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima sexta - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Os partícipes poderão solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima - A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União.



DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula décima oitava - As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do acordo de cooperação técnica e de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.

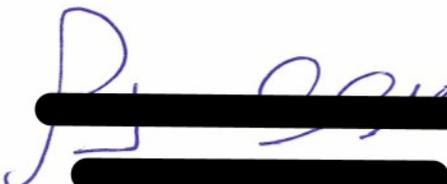
Parágrafo primeiro - Em caso de não resolução de controvérsia pelos partícipes, as partes comprometem-se a submetê-las à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, conforme o disposto no art. 41, do Decreto n. 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo segundo - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.


[Redacted signature]
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Rio de Janeiro


[Redacted signature]
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio de Janeiro

Testemunhas:

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

